



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 257/2023

ATA Nº 016

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas, na Sala de reuniões do Departamento de Licitações, da Secretaria de Administração, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações (CPL), nomeada pelas Portarias nº 075/2023, 581/2023, 098/2024 e 1351/2024, para dar seguimento à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 257/2023**, que tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de publicidade/propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, para todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Tramandaí**. Também integram o objeto desta licitação, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes: **a)** ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativo à execução dos contratos; **b)** à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias; **c)** à produção e à execução técnica das peças e/ou material criados pela agência contratada. Considerando a interposição de recurso de licitação pela licitante ENGENHO DE IDEIAS COMUNICAÇÃO LTDA. (subitem 18.5, “d2”, do edital c/c art. 109, I, “a”, da Lei nº 8.666/93) bem como o término do prazo recursal, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de contrarrazões aos interessados, a contar do primeiro dia útil após a publicação desta ata, nos termos do que determina a norma do artigo 109, § 3º, da Lei nº 8.666/93. As razões recursais interpostas pela empresa recorrente serão disponibilizadas juntamente a esta ata, publicadas no sítio eletrônico do Município. O processo encontra-se à disposição, neste Departamento, para vistas aos interessados. As informações referentes ao prosseguimento deste processo licitatório serão publicadas em nosso endereço eletrônico <http://www.tramandai.rs.gov.br>, opção Licitações, Edital de Concorrência Pública nº 257/2023. A sessão encerrou-se às quinze horas e quinze minutos. Nada mais havendo a relatar eu, Luis Antônio Consul Machado, em substituição, assino a presente Ata, que a lavrei e que segue assinada pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitações.

Luis Antônio Consul Machado  
Presidente, em substituição

Larissa da Silva Machado Negri  
Membro

César Augusto Guedes Rios  
Membro

Patrícia da Costa Leopoldo  
Membro

Márcio Comparsi  
Membro

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO  
MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ – RS.**

**Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 257/2023**

A empresa **ENGENHO DE IDEIAS COMUNICAÇÃO LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.895.771/0001-33, com sede na Avenida Ipiranga, Nº 7464, conjunto 1005, bairro Jardim Botânico, CEP: 91530-000, Porto Alegre/RS, vem, respeitosamente, por intermédio de seu representante legal ao final assinado, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento no art. 109, I, “b” da Lei 8.666/93, bem como no item 21 do Edital, em face da decisão que **inabilitou** a recorrente, a fim de que sejam respeitados os princípios da igualdade e legalidade.

### **1. DOS FATOS E DO DIREITO**

A Prefeitura de Tramandaí, instaurou o processo licitatório de CONCORRÊNCIA Nº 257/2023, visando a *“contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de publicidade/propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, para todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Tramandaí.”*

Em 04 de dezembro de 2024, ocorreu a abertura dos envelopes de habilitação, ocasião em que a documentação de todos os licitantes foi submetida à análise preliminar. Durante essa sessão, os representantes das licitantes presentes puderam realizar apontamentos e esclarecimentos sobre os documentos apresentados. Tudo foi devidamente registrado em ata, conforme o rito exigido.

Após análise, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) declarou a Recorrente inabilitada por suposta inobservância do item 16.2.3, alínea "c", do edital, que exige a apresentação de cópia autenticada do Certificado de Qualificação Técnica emitido pelo Conselho Executivo das Normas - Padrão (CENP).

Segundo a Comissão, a Recorrente não apresentou a cópia autenticada, embora tenha anexado o certificado original, emitido por meio eletrônico e com mecanismos de validação pública.

Ocorre que o documento apresentado pela Recorrente atende integralmente às especificidades da exigência editalícia, pois o certificado contém todos os dados possíveis e necessários à verificação de suas informações. Além disso, a exigência de autenticação se mostra incompatível por justamente apresentar ao final do documento o link para acesso e verificação da validade e autenticidade do referido documento.

Diante disso, a Recorrente interpõe o presente recurso, com o objetivo de demonstrar que a decisão ora combatida deve ser reformada, em atenção aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, pilares que devem nortear os atos administrativos.

Passemos às razões de recurso.

## 2. DAS RAZÕES DO PRESENTE RECURSO

*Ab initio*, urge rememorar que o presente certame é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações citadas no preâmbulo do edital, não havendo qualquer autorização ou possibilidade de que seja afastada a sua incidência, sob pena de se ferir o princípio da legalidade e da vinculação ao edital, a fim de que se mantenha a lisura no certame. Destaca-se do edital:

*"...com a Lei nº 12.232/2010 e de forma complementar das Leis nº 4.680/1965 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público para o conhecimento dos interessados, que às 14h do dia 09 de fevereiro de 2024, na Secretaria Municipal de Administração, sala de reuniões do Setor de Licitações, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 075/2023, com a finalidade de receber propostas referentes a este Edital."*

Assim, cabe à Comissão Permanente de Licitações conhecer e aplicar o estofa legal regente do presente processo licitatório, evitando-se discussões perante os Órgãos de Controle.

## **2.1. Validade do documento eletrônico apresentado pela Recorrente – Princípio da Razoabilidade – Excesso de Formalismo**

O item 16.2.3, alínea "c", do edital da Concorrência nº 257/2023 exige, para a habilitação técnica dos licitantes, a apresentação de uma cópia autenticada do Certificado de Qualificação Técnica emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP). Tal exigência complementa a disposição "b" do mesmo dispositivo, que prevê a apresentação do certificado original, conforme descrito:

16.2.3 - Qualificação Técnica:

a) Declaração, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste que a licitante prestou à declarante serviços compatíveis com os do objeto desta Concorrência.

b) Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento de que trata a Lei nº 12.232/2010, art. 4º e seu § 1º, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP).

**c) Cópia autenticada do Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento de que trata a Lei nº 12.232/2010, art. 4º e seu § 1º, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP).**

A decisão que inabilitou a Recorrente baseou-se na ausência da cópia autenticada do referido certificado, embora tenha sido apresentado o documento original emitido de forma eletrônica e com mecanismos de validação pública disponíveis no portal oficial do CENP. Esse entendimento desconsidera a suficiência do documento eletrônico e os princípios de razoabilidade e eficiência que regem os processos administrativos.

O Certificado de Qualificação Técnica emitido pelo CENP, obtido exclusivamente em formato eletrônico, possui características que dispensam a necessidade de autenticação adicional. O documento, por meio de link<sup>1</sup> público e código de validação, permite a verificação de suas exceções de forma imediata, transparente e acessível, não havendo, portanto, necessidade de reprodução autenticada em cartório.

Senão vejamos a certidão emitida no link indicado:

<sup>1</sup> <https://sistemas.cenp.com.br/WebCENPCertificado/Default.aspx>



## CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Por cumprimento das metas de qualidade e compromisso com as Normas-Padrão de Atividade Publicitária, estabelecidas em 16/12/1998, o Cenp outorga este Certificado de Qualificação Técnica à:

### ENGENHO DE IDEIAS COMUNICACAO LTDA.

07.895.771/0001-33 | Grupo Técnico 7 | RS.0604.7505.7

São Paulo, 25 de Agosto de 2020

Luiz Lara  
Presidente

Emitido no dia 13/11/2024 - 18:31:23 - Códigos de Controle do Certificado: E078957710068

O prazo de vigência do Certificado de Qualidade Técnica está condicionado à manutenção dos compromissos técnicos de certificação da Agência, o que deve ser confirmado em [www.cenp.com.br](http://www.cenp.com.br). Este documento tem valor por 90 dias, contados da data de sua emissão, indicada no rodapé abaixo.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Conforme consta na certidão emitida, observe-se o número de verificação que comprova a ocorrência do documento apresentado pela Recorrente:

Emitido no dia 13/11/2024 - 18:31:23 - Códigos de Controle do Certificado: **E078957710068**

O prazo de vigência do Certificado de Qualidade Técnica está condicionado à manutenção dos compromissos técnicos de certificação da Agência, o que deve ser confirmado em [www.cenp.com.br](http://www.cenp.com.br). Este documento tem valor por 90 dias, contados da data de sua emissão, indicada no rodapé abaixo.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para que não parem dúvidas à Comissão de Licitação, ao consultar o código de verificação indicado na certidão emitida, é possível confirmar a validade do documento, o que equivale à autenticação do documento apresentado.

Vejamos:

VALIDAÇÃO CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ELETRÔNICO



Além disso, a Lei nº 12.682/2012, que regula a validade jurídica dos documentos eletrônicos, garante que tais documentos possuam a mesma força probatória dos documentos físicos tradicionais, desde que cumpram os requisitos de especificações.

Art. 2º-A. Fica autorizado o armazenamento, em meio eletrônico, óptico ou equivalente, de documentos públicos ou privados, compostos por dados ou por imagens, observado o disposto nesta Lei, nas legislações específicas e no regulamento.

(...)

§ 2º O documento digital e a sua reprodução, em qualquer meio, realizada de acordo com o disposto nesta Lei e na legislação específica, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, inclusive para atender ao poder fiscalizatório do Estado.

Nesse contexto, **a exigência de autenticação cartorial, além de redundante, representa um formalismo incompatível com a realidade** dos documentos eletrônicos e os avanços normativos aplicáveis.

Ademais, **o edital não menciona, em momento algum, que a autenticação tenha que ser feita por cartório competente.**

A exigência de cópia autenticada por cartório, quando aplicada a documentos eletrônicos, não apenas contraria os princípios de eficiência e de razoabilidade, mas também resulta em uma barreira ocasional à competitividade de certame. A apresentação do documento original pela Recorrente, com todas as informações de validação executadas, cumpre plenamente a finalidade do item 16.2.3, alínea "c", do edital.

A finalidade de uma licitação é viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e os preciosismos na análise e julgamento dos documentos de habilitação.

No presente caso, por mero formalismo da regra do edital, decidiu-se pela inabilitação da Recorrente.

Não se pode permitir que por EXCESSO DE FORMALIDADE ou PRECIOSISMO ocorra inabilitação da Recorrente que apresenta condições de atendimento do objeto licitado, em grave afronta ao princípio da **SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO**.

Afinal, considerando que a finalidade da licitação pública é a obtenção do tipo melhor técnica e preço, há grave inobservância aos princípios da **RAZOABILIDADE** e **PROPORCIONALIDADE** na decisão que a inabilitou, conforme se extrai da lição de Alice Ribeiro de SOUZA:

"Os princípios da **razoabilidade** e da **proporcionalidade**, que se inter-relacionam, cuidam da necessidade de o administrador aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e consequências do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visado pela Administração, sem trazer prejuízo desnecessário aos direitos dos indivíduos envolvidos e à coletividade." (SOUSA, Alice Ribeiro de. Processo Administrativo do concurso público. JHMIZUNO. p. 74)

Observa-se, ainda, que a exigência prevista no item 16.2.3, alínea 'c', corresponde ao mesmo documento exigido na alínea 'b' do referido item. Assim, a apresentação do mesmo documento tanto na forma original, com a respectiva autenticação eletrônica, quanto na forma autenticada representa uma evidência **bis in idem**, configurando a mera formalidade já devidamente suprida pela certidão apresentada pela Recorrente.

Portanto, a decisão que inabilitou a Recorrente baseou-se em um rigor formal desproporcional, que desconsidera o atendimento material da exigência editalícia e contraria os princípios que regem a Administração Pública.

Diante disso, torna-se imperativa a revisão do entendimento da Comissão de Licitação, regularizando-se a validade do documento apresentado.

## 2.2. Do Princípio do Formalismo Moderado / Proporcionalidade

Importante capítulo deve ser escrito sobre o Princípio da Proporcionalidade e o Princípio da Razoabilidade, também referenciado como Princípio do Formalismo Moderado.

Tema bastante atual e previsto de maneira expressa na Lei Federal nº 8.666/93, o princípio do formalismo moderado há muito tempo gerava polêmica, mas como enfim mencionado, o tema se encontra pacificado, pois na verdade o que se quer na licitação é o atingimento do interesse público, sem claro, desrespeitar outro regramento igual ou mais importante ao sistema jurídico.

Segundo o ensinamento de Marçal Justen Filho na Obra COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 11ª edição, SP, dialética, 2005, pg. 43, que versa sobre o formalismo sem causa, logicamente, que não aquele exigido em lei:

"...Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o princípio da isonomia imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional. Atende-se ao princípio da isonomia quando se assegura que todos os licitantes poderão ser beneficiados por tratamento menos severo. Aplicando o princípio da proporcionalidade, poderia cogitar-se até mesmo da correção de defeitos secundários nas propostas dos licitantes".

Do ensinamento do Mestre CARVALHO FILHO, extrai-se que:

**"É vedado à Administração 'descartar, pela inabilitação, competidores que porventura apresentem falhas mínimas, irrelevantes ou impertinentes em relação ao objeto do futuro contrato, como indevidamente tem ocorrido em alguns casos. Quando sucede esse fato, o Judiciário tem vindo em socorro dos participantes prejudicados por tais inaceitáveis exigências que estampam, indiscutivelmente, conduta abusiva por excesso de poder"**  
**[grifo nosso]**

Hely Lopes Meirelles destaca:

**"O princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração deva ser 'formalista' a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas, diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes" (Licitação e contrato administrativo. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 27).**  
**[grifo nosso]**

Na relatoria de um brilhante Acórdão proferido em 2015, o Ministro da Corte Superior de Contas (TCU), Bruno Dantas, orientou por parte do TCU no seguinte sentido:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública **deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados**, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à

proteção das prerrogativas dos administrados. (Acórdão 357/2015-Plenário. Relator: Bruno Dantas. Data do julgamento: 04/03/2015)

**[grifo nosso]**

Extrai-se da jurisprudência do STJ, ao julgar questões que versam sobre rigores extremos e exigências inúteis, como aqui se discute, ressalvadas aquelas decorrentes da letra da Lei, o seguinte:

"[...] 3. **A despeito da necessária vinculação aos instrumentos convocatórios, "rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir à interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa** (Lei 8.666/93, art. 3º)" (REsp 797.170/MT, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, DJ 7/11/2006).

"RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ.REVISÃO. FATOS. SÚMULA 07/STJ. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. PREGÃO.PROVA. REGULARIDADE FISCAL. PREVIDÊNCIA SOCIAL. EDITAL. RIGORISMOFORMAL. DESPROPORCIONALIDADE. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA. PROPOSTAMAI VANTAJOSA. [...] 6. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento jurisprudencial sobre a necessidade de se **temperar o rigorismo formal de algumas exigências do edital licitatório, a fim de manter o caráter competitivo do certame, selecionando-se a proposta mais vantajosa à Administração Pública**, caso não se verifique a violação substancial aos demais princípios informadores deste procedimento. Precedentes.7. Recurso especial conhecido parcialmente e, nesta parte, não provido." (REsp 997.259/RS, rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. em 17-08-2010, DJe 25-10-2010)

**[grifo nosso]**

**Diante do exposto, conclui-se que a decisão atacada trouxe consigo a ausência de razoabilidade (equilíbrio) e a ausência de proporcionalidade (adequação), visto que se aplicou o formalismo exacerbado, afastando-se da vantajosidade econômica, do que exsurge a necessidade da sua reforma.**

Ressalta-se, uma vez mais, o entendimento de que o formalismo exagerado deve necessariamente ceder espaço à economicidade, especialmente em sede de licitações públicas, como no caso em análise, à busca pela seleção da proposta mais vantajosa para administração e da economicidade, devendo, assim, a Recorrente ser mantida no certame.

### 3. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer seja conhecido o presente Recurso Administrativo, para julgá-lo totalmente procedente, com a reforma da decisão outrora proferida, para que seja declarada HABILITADA a

Recorrente, em estrita e obrigatória obediência aos princípios da legalidade, proporcionalidade e formalismo moderado.

Não sendo este o convencimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório referente ao presente certame, ouvindo-se, preliminarmente, em parecer, a Procuradoria-Geral do Município de Tramandaí/RS.

Nesses termos, espera deferimento e JUSTIÇA!

Tramandaí/RS, 10 de dezembro de 2024.

Assinado eletronicamente por:  
Luiz Ricardo Felix Jaques  
CPF: \*\*\*.616.010-\*\*  
Data: 10/12/2024 15:50:01 -03:00



**ENGENHO DE IDEIAS COMUNICAÇÃO LTDA**

Luiz Ricardo Felix Jaques

SANDRO LUIZ RODRIGUES ARAUJO  
Assinado de forma digital por SANDRO LUIZ RODRIGUES ARAUJO  
Dados: 2024.12.10 11:11:54 -03'00'

Sandro L. R. Araújo  
OAB/SC 11.148



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43205675951

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: ENGENHO DE IDEIAS COMUNICACAO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSN2155459399

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

PORTO ALEGRE

Local

28 Abril 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7675936 em 04/05/2021 da Empresa ENGENHO DE IDEIAS COMUNICACAO LTDA, CNPJ 07895771000133 e protocolo 211355429 - 29/04/2021. Autenticação: 9896BD3D31DFF667A21324FD63E5FFC3DC1DC. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/135.542-9 e o código de segurança MHDZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

*Carlos Gonçalves*  
CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

Esse documento foi assinado por Luiz Ricardo Felix Jaques. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://app.ideias.gnecr.com.br/validate/TGM75-6DXXH-YX6L5-HUBD5>



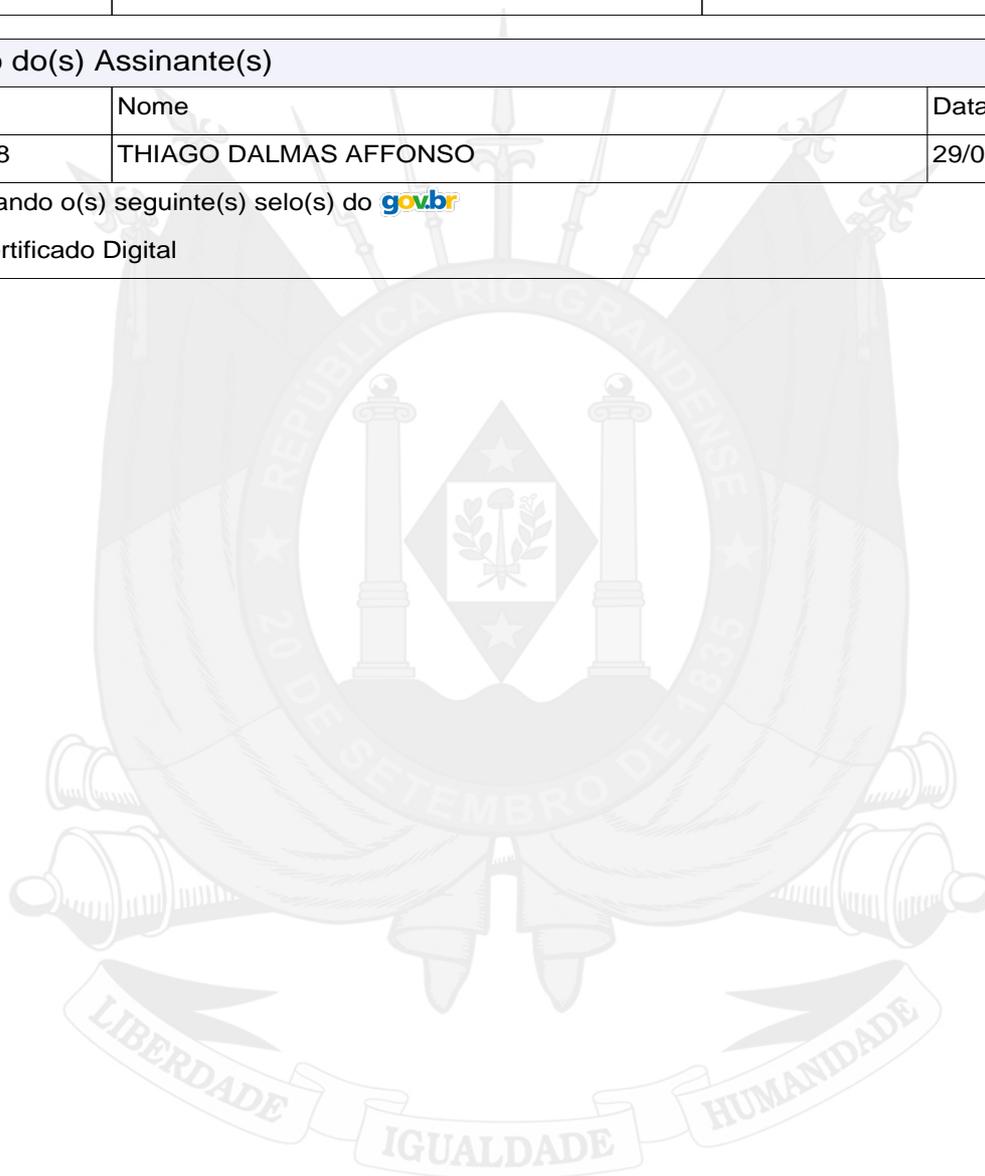
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/135.542-9	RSN2155459399	28/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
001.327.450-38	THIAGO DALMAS AFFONSO	29/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do <a href="https://gov.br">gov.br</a>		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Esse documento foi assinado por Luiz Ricardo Felix Jaques. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://app.ideiasign.com.br/validade/JGM75-6D4XH-YX6L5-HUBD5>



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7675936 em 04/05/2021 da Empresa ENGENHO DE IDEIAS COMUNICACAO LTDA, CNPJ 07895771000133 e protocolo 211355429 - 29/04/2021. Autenticação: 9896BD3D31DFF667A21324FD63E5FFC3DC1DC. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/135.542-9 e o código de segurança MHDZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS V. GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

## ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP

CNPJ: 07.895.771/0001-33

NIRE 43.205.675.951

**LUIZ RICARDO FELIX JAQUES**, brasileiro, solteiro, nascido no município de Porto Alegre, em 10/06/1975, administrador, portador da CI nº 1062492382 SSP/RS e do CPF nº 727.616.010-68, residente e domiciliado na Rua Nicola Mathias Falci, nº 151, Apto 612, bairro Jardim do Salso, em Porto Alegre - RS, CEP 91.410-330.

**THIAGO DALMAS AFFONSO**, brasileiro, empresário, divorciado, nascido no município de Porto Alegre, em 10/03/1982, portador da CI nº 3077310435 SSP/RS e do CPF nº 001.327.450-38, residente e domiciliado na Av. Senador Salgado Filho, nº 8500, Lote AF07, bairro Querência, em Viamão - RS, CEP 94.440-000.

Ambos sócios da sociedade limitada, que gira sob a denominação social JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, sediada em Porto Alegre-RS, na Rua Barão do Amazonas, nº 426, conjunto 301, bairro Petrópolis, CEP 90.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.895.771/0001-33, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, sob nº 43.205.675.951, em 21 de março de 2006 e posteriores alterações, resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar o contrato social, o que fazem na seguinte forma:

### I. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

1 – Altera-se a Cláusula Sexta relativa ao capital social da sociedade. O capital social que era de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), é elevado neste ato para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada cota, cujo aumento é integralizado neste ato, através de parte das reservas de lucros acumulados da sociedade, conforme saldo credor na conta Lucros Acumulados, demonstrado no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2020. Em face às alterações, fica assim o novo capital social distribuído entre os sócios.

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
LUIZ RICARDO FELIX JAQUES	250.000	250.000,00
THIAGO DALMAS AFFONSO	250.000	250.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

### II. DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Após a alteração acima retratada, os sócios quotistas resolvem CONSOLIDAR o CONTRATO SOCIAL, substituindo todas as disposições contratuais anteriores pelas que se seguem, o qual passa a vigorar com as seguintes cláusulas:



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7675936 em 04/05/2021 da Empresa ENGENHO DE IDEIAS COMUNICACAO LTDA, CNPJ 07895771000133 e protocolo 211355429 - 29/04/2021. Autenticação: 9896BD3D31DFF667A21324FD63E5FFC3DC1DC. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/135.542-9 e o código de segurança MHDZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

  
CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 3/12

## CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

ENGENHO DE IDEIAS COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 07.895.771/0001-33

NIRE 43.205.675.951

**LUIZ RICARDO FELIX JAQUES**, brasileiro, solteiro, nascido no município de Porto Alegre, em 10/06/1975, administrador, portador da CI nº 1062492382 SSP/RS e do CPF nº 727.616.010-68, residente e domiciliado na Rua Nicola Mathias Falci, nº 151, Apto 612, bairro Jardim do Salso, em Porto Alegre - RS, CEP 91.410-330.

**THIAGO DALMAS AFFONSO**, brasileiro, empresário, divorciado, nascido no município de Porto Alegre, em 10/03/1982, portador da CI nº 3077310435 SSP/RS e do CPF nº 001.327.450-38, residente e domiciliado na Av. Senador Salgado Filho, nº 8500, Lote AF07, bairro Querência, em Viamão - RS, CEP 94.440-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de ENGENHO DE IDEIAS COMUNICAÇÃO LTDA.

Parágrafo Único – A sociedade terá como nome fantasia ENGENHO DE IDEIAS.

Cláusula Segunda – A sociedade tem sede e foro em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Ipiranga, nº 7464, bairro Jardim Botânico, conjunto 1003, 1005 e 1007, CEP 91530-000, e mantém filial nº 1 na Rua 1822, nº 330, Sala 02, Centro, Balneário Camboriú – SC, assim como filial nº 2 na Avenida Itália, nº 482, Conj. 501, São Pelegrino, Caxias do Sul - RS.

Cláusula Terceira – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais no país ou fora dele.

Cláusula Quarta – O objeto social da sociedade é: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, BEM COMO TODAS AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E VINCULADAS À ATIVIDADE PRINCIPAL E SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES.

Cláusula Quinta - A sociedade iniciará suas atividades em 01/02/2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sexta - O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrita e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
LUIZ RICARDO FELIX JAQUES	250.000	250.000,00
THIAGO DALMAS AFFONSO	250.000	250.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

Parágrafo 1º: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7675936 em 04/05/2021 da Empresa ENGENHO DE IDEIAS COMUNICACAO LTDA, CNPJ 07895771000133 e protocolo 211355429 - 29/04/2021. Autenticação: 9896BD3D31DFF667A21324FD63E5FFC3DC1DC. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/135.542-9 e o código de segurança MHDZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

  
CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 4/12

Parágrafo 2º: Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferir para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros de mora, as prestações não cumpridas e mais despesas se houver.

Parágrafo 3º: A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

Parágrafo 4º: Uma vez constituída a sociedade, o sócio que venha a ser admitido não se exime das dívidas sociais anteriores à sua admissão.

Cláusula Sétima - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Oitava - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Único: A sociedade reger-se-á supletivamente pelas normas da Lei das Sociedades Anônimas, no que não for regulado pelo Código Civil Brasileiro e pelas disposições do presente contrato social, conforme preceitua o artigo 1053, combinado com o artigo 997, do último diploma citado.

Cláusula Nona: O sócio participa dos lucros, na proporção das respectivas quotas, podendo, no entanto, os lucros serem distribuídos de forma diferenciada, conforme previsto nas cláusulas 13ª letra "h" e 14ª parágrafo 3º.

Cláusula Décima - A administração da sociedade caberá ao(s) administrador(es)/sócio(s) LUIZ RICARDO FELIX JAQUES e THIAGO DALMAS AFFONSO, podendo ser exercida isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo 1º: Emitir, endossar, avalizar, aceitar e negociar títulos de crédito em geral, cheques e papéis análogos bem como quando envolver questões financeiras e/ou contábeis, no interesse da sociedade, deverá haver assinatura conjunta dos dois sócios administradores.

Parágrafo 2º: É permitida a representação individual, por somente um dos administradores, nos casos de participação da sociedade em licitações públicas, em todas as suas modalidades, podendo o representante retirar editais, apresentar envelopes das Propostas Técnicas, de Preço e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, responder a recurso interposto, negociar preços, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao cumprimento da licitação.

Parágrafo 3º: Ambos os sócios responderão ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pela sociedade.



Parágrafo 4º: Os administradores possuem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

Parágrafo 5º: Os administradores poderão receber um “pro labore” mensal, fixado de comum acordo entre os sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Parágrafo 6º: É vedado ao(s) administrador(es) fazer(em) uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo 7º: Nos casos de falecimento ou impedimento dos administradores, ou ainda, de ausência superior a 30 (trinta) dias contínuos, a sociedade será administrada por novo administrador, sócio ou não sócio, que será eleito em reunião extraordinária, onde a maioria do capital social decidirá pelo novo administrador em lugar do falecido, impedido ou ausente.

Parágrafo 8º: A reunião extraordinária prevista no parágrafo anterior será realizada com a presença dos sócios que representam a maioria do capital social, ou, nos casos de falecimento, ausência ou impedimento, de seus representantes legais.

Parágrafo 9º: Realizada a reunião extraordinária prevista nos parágrafos sétimo e oitavo, o novo administrador tomará posse imediatamente.

Cláusula Décima Primeira - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o(s) administrador(es) é(são) obrigado(s) a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o resultado econômico.

Cláusula Décima Segunda: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo(s) administrador(es).

Parágrafo 1º: O anúncio de convocação para reunião será anunciado por escrito ou carta registrada, com obtenção individual de ciência, no prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

Parágrafo 2º: Dispensam-se às formalidades da publicação de anúncio, conforme parágrafo 2º do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo 3º: A reunião torna-se dispensável quando ambos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será o objeto dela.

Parágrafo 4º: Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada ata de reunião, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelo(s) administrador(es), ou pela mesa, sendo facultado a apresentação ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Parágrafo 5º: A reunião dos sócios instala-se com a presença de ambos os sócios, em primeira convocação, e em segunda, com qualquer número.

Cláusula Décima Terceira: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A designação do(s) administrador(es), quando feita em ato separado;
- c) A destituição do(s) administrador(es);
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;



- e) A modificação no contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- h) A distribuição de resultados e dividendos em proporção diferenciada das quotas de participação da sociedade.

Cláusula Décima Quarta: As deliberações dos sócios serão tomadas:

Parágrafo 1º: Pelos votos correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social, nos casos previstos nas letras “a” a “h”.

Parágrafo 2º: Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo 3º: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam ambos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula Décima Quinta – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo ao sócio remanescente o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro

Cláusula Décima Sexta: O falecimento, retirada, insolvência ou incapacidade de qualquer um dos sócios não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se o sócio remanescente optar pela dissolução da mesma.

Parágrafo 1º: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo 2º: No caso de saída voluntária de qualquer um dos sócios, o sócio retirante deverá notificar a sociedade e ao outro sócio sua intenção, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ofertando suas cotas, sendo o pagamento realizado em 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente, sendo a primeira parcela paga em até 60 (sessenta) dias após sua retirada da sociedade. A preferência na aquisição de tais cotas é dos sócios remanescentes.

Parágrafo 3º: Ainda no caso de retirada de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução.

Parágrafo 4º: Pode o sócio ser excluído da sociedade, por falta grave que ponha em risco a continuidade da sociedade, por incapacidade superveniente, por ser declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo 5º: No caso do sócio excluído da sociedade, o valor de sua cota liquidada, considerado pelo montante efetivamente realizado, será pago em 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e sucessivas, sendo a primeira prestação paga em até 60 (sessenta) dias a partir da exclusão.

Parágrafo 6º: Em caso de morte ou incapacidade declarada judicialmente de qualquer um dos sócios, será feito um balanço especial para a apuração do montante dos haveres do sócio falecido ou incapaz. O saldo apurado será pago ao seu titular ou titulares em 36 (trinta e seis) parcelas,



mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente, sendo que a primeira deverá ser paga até 60 (sessenta) dias após a morte ou trânsito em julgado da declaração judicial de incapacidade.

Parágrafo 7º: Os herdeiros do sócio falecido poderão continuar na sociedade se assim o desejarem, devendo para tanto o inventariante do espólio comunicar por escrito esta decisão aos outros sócios, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da abertura do processo de inventário do “de cujus”.

Parágrafo 8º: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Cláusula Décima Sétima: Se dissolver-se o casamento ou a união estável de sócio, as quotas da sociedade que, na partilha, forem atribuídas à ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) serão liquidadas com base no balanço patrimonial de determinação e pagas em até 60 (sessenta) parcelas iguais e mensais, corrigidas anualmente pela média do índice INPC e IGP-M ou por índice que venha a substituir estes, salvo acordo em sentido diverso, aprovado por 75% do capital social. A primeira parcela será paga nos 60 (sessenta) dias subseqüentes à liquidação.

Cláusula Décima Oitava: O exercício social coincidirá como o ano civil.

Parágrafo 1º: Anualmente, em 31 de dezembro, serão levantados o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, e feitas as necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente terá o destino conforme a proporção das respectivas quotas dos sócios, podendo, no entanto, os lucros serem distribuídos de forma diferenciada, conforme previsto nas cláusulas 13ª letra “h” e 14ª parágrafo 3º.

Parágrafo 2º: Os sócios poderão deliberar pela elaboração de balanços intermediários, antes de findar o ano calendário, dando os resultados apurados a destinação que entenderem pertinente, podendo efetuar a distribuição antecipada de lucros aos sócios e, inclusive, de forma desproporcional à participação de cada um no capital social.

Parágrafo 3º: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital (Art. 1.059 do C.C.).

Cláusula Décima Nona - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Vigésima: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o capítulo I, subtítulo II do livro II, da lei 10.406, de 11 de janeiro de 2003 do código civil.

Cláusula Vigésima Primeira - Fica eleito o foro de Porto Alegre/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados assinam digitalmente o presente instrumento em 1 (uma) única via.



Porto Alegre, 22 de abril de 2021.

\_\_\_\_\_  
Thiago Dalmas Affonso  
*Assinado Digitalmente*

\_\_\_\_\_  
Luiz Ricardo Felix Jaques  
*Assinado Digitalmente*

Esse documento foi assinado por Luiz Ricardo Felix Jaques. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://app.ideiasigner.com.br/validate/TGM75-6DHXH-YX6L5-HUBD5>



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7675936 em 04/05/2021 da Empresa ENGENHO DE IDEIAS COMUNICACAO LTDA, CNPJ 07895771000133 e protocolo 211355429 - 29/04/2021. Autenticação: 9896BD3D31DFF667A21324FD63E5FFC3DC1DC. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/135.542-9 e o código de segurança MHDZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

  
CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 9/12



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/135.542-9	RSN2155459399	28/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
727.616.010-68	LUIZ RICARDO FELIX JAQUES	29/04/2021

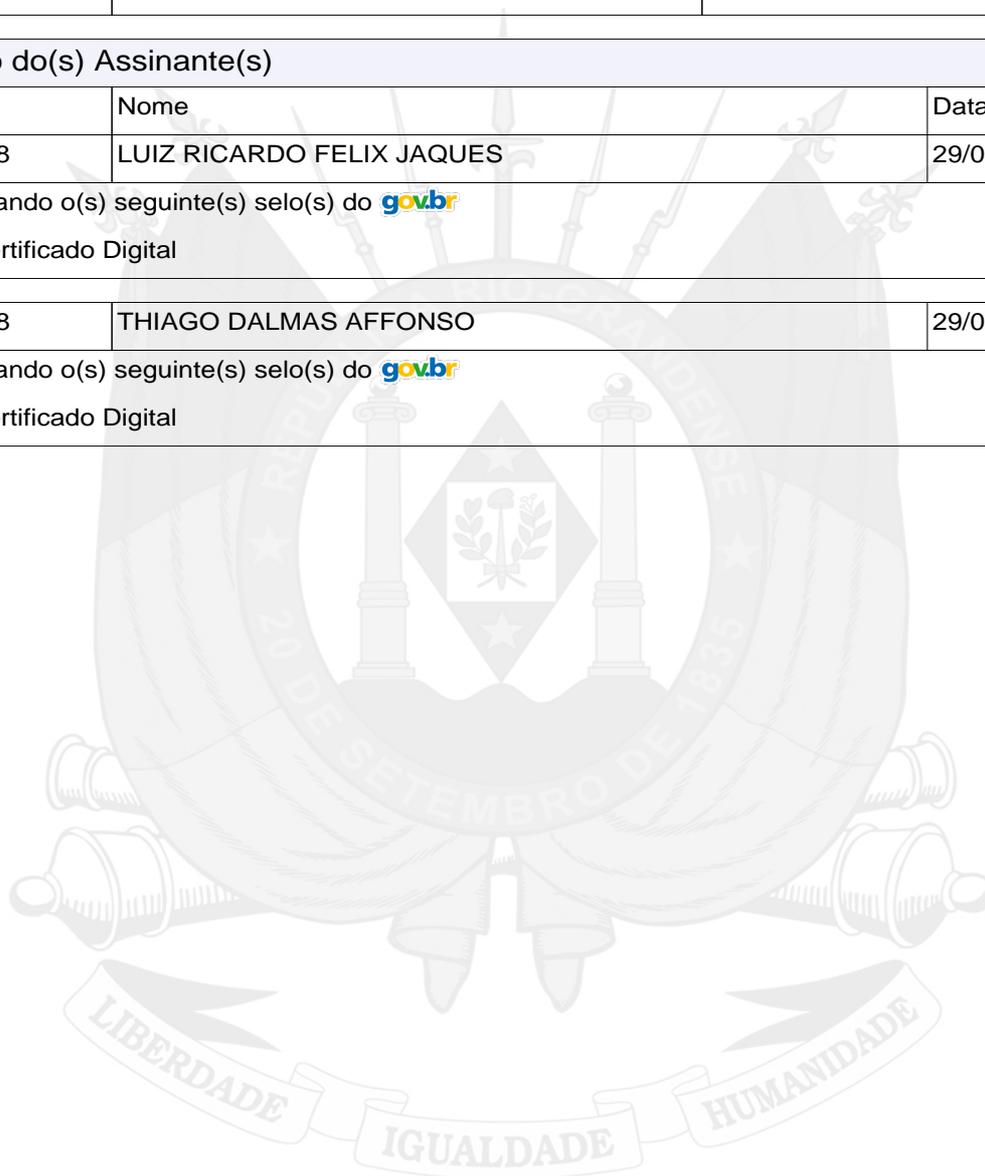
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do [gov.br](https://gov.br)

Selo Ouro - Certificado Digital

001.327.450-38	THIAGO DALMAS AFFONSO	29/04/2021
----------------	-----------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do [gov.br](https://gov.br)

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Esse documento foi assinado por Luiz Ricardo Felix Jaques. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://app1.ideiasigner.com.br/validade/JTGM75-6D4XH-YX6L5-HUBD5>



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7675936 em 04/05/2021 da Empresa ENGENHO DE IDEIAS COMUNICACAO LTDA, CNPJ 07895771000133 e protocolo 211355429 - 29/04/2021. Autenticação: 9896BD3D31DFF667A21324FD63E5FFC3DC1DC. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/135.542-9 e o código de segurança MHDZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES  
SECRETÁRIO-GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ENGENHO DE IDEIAS COMUNICACAO LTDA, de CNPJ 07.895.771/0001-33 e protocolado sob o número 21/135.542-9 em 29/04/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7675936, em 04/05/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Júlio César Vieira Garcia.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
001.327.450-38	THIAGO DALMAS AFFONSO	29/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
727.616.010-68	LUIZ RICARDO FELIX JAQUES
001.327.450-38	THIAGO DALMAS AFFONSO

Porto Alegre, terça-feira, 04 de maio de 2021



Documento assinado eletronicamente por Júlio César Vieira Garcia, Servidor(a) Público(a), em 04/05/2021, às 17:34.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 21/135.542-9.



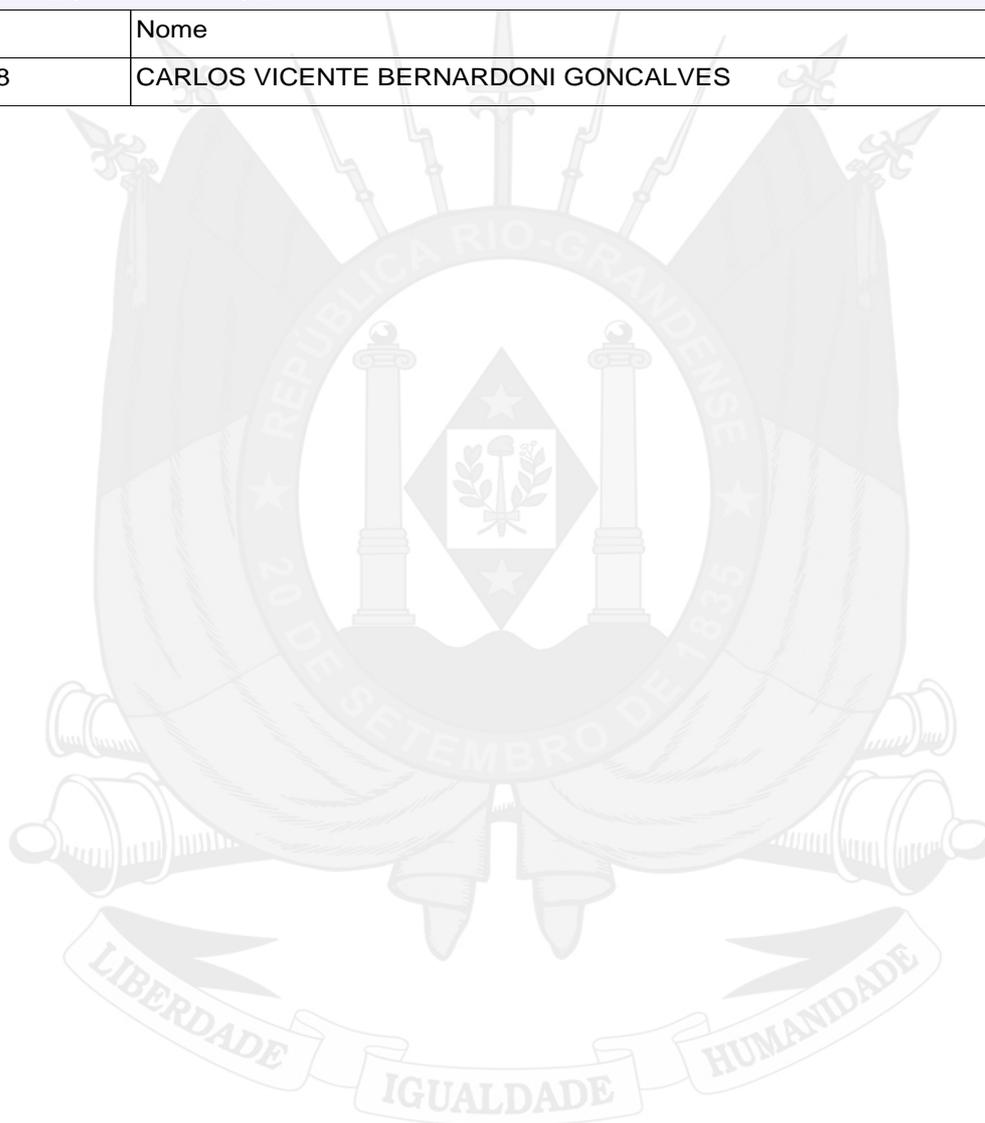


# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre, terça-feira, 04 de maio de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7675936 em 04/05/2021 da Empresa ENGENHO DE IDEIAS COMUNICACAO LTDA, CNPJ 07895771000133 e protocolo 211355429 - 29/04/2021. Autenticação: 9896BD3D31DFF667A21324FD63E5FFC3DC1DC. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/135.542-9 e o código de segurança MHDZ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

  
CARLOS GONCALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 12/12



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: TGM75-6DHXH-YX6L5-HUBD5

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Luiz Ricardo Felix Jaques (CPF \*\*\*.616.010-\*\*) em 10/12/2024 15:50 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.174.194.202	Não disponível
Autenticação	ric****@engenhodeideias.com.br
Email verificado	
bwjz+A1iVZMaVuh1odO3tHoT2b2m3HQepyw80smB0pM=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/TGM75-6DHXH-YX6L5-HUBD5>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>